



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Página 1

TERMO DE REFERÊNCIA n° 02/2020 – SEMEC/PMMP
Processo n° 2020186980

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por quilômetro rodado, dos alunos da rede pública municipal nos turnos matutino, vespertino e noturno, em ônibus escolares com lotação mínima de 42 lugares.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Da Justificativa para realização do certame licitatório

Em consideração ao art. 5º da Constituição Federal, que prevê o direito fundamental à Educação, e no entendimento de que tal prerrogativa implica em uma ação afirmativa por parte da Administração Pública, oferecendo à sociedade instrumentos para alcançar tal direito;

Considerando a atuação dos Municípios no ensino fundamental de maneira prioritária está prevista na Carta Magna, que aduz:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Considerando que também é previsão Constitucional o atendimento ao educando em programas acessórios, o que inclui, dentre estes, o transporte escolar, conforme determina o art. 208 da CF/88:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Sendo assim, verificada a responsabilidade legal do Município em viabilizar o transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, e percebida a incontestável demanda pelo serviço, entendemos como justificada a necessidade da contratação.

Para definir o objeto da licitação, esta Coordenadoria acompanhou as rotas dos ônibus escolares, e mediu a quilometragem percorrida em cada trecho, chegando dessa forma à divisão de itens por rotas e por quilômetro rodado. A medição das rotas foi detalhada através do sistema GPS (Global Position System) da GoogleMaps. Foi dado a cada rota uma tolerância de 1km, em virtude da margem de erro do sistema GPS e das possíveis variações decorrentes do tráfego.

2.2. Da justificativa pela adoção da modalidade Pregão Eletrônico

Considerando que o objeto do contrato em questão é a prestação de serviço de natureza comum (Art 1º do Decreto Federal 10.024/2019), definível por especificações usuais do mercado, conforme discriminadas no presente Termo de Referência, dessa forma, entendemos como justificada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico para licitação do objeto do presente termo.

2.3 Da justificativa pela divisão por lotes:

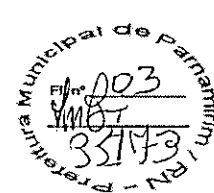
Muito embora bem definidos quantitativos do TR, é certo que existem outras variáveis que influenciam diretamente na execução do serviço e que dificilmente são possíveis de calcular, tais como a condição das estradas em que rodarão os ônibus e o preço dos combustíveis, até o valor final de um certame licitatório depende muito de fatores imprevisíveis, um deles sendo a quantidade de fornecedores participantes.

Tais fatores acabam tomando roteiros de quilometragens curtas menos atrativas para os licitantes, o que traria





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Página 2

potencial prejuízo à execução integral do serviço, uma vez que os fornecedores que lograrem a adjudicação em rotas de menor quilometragem, eis que iriam empregar aparato logístico desproporcional (veículo, combustível, funcionário e tempo) ao fornecimento de apenas um item, onerando os custos dos equipamentos de transporte e carga das empresas contratadas e desestimulando-as a execução de um único item, comprometendo assim toda a prestação do serviço.

Ao adotar a divisão dos itens em lotes, buscamos evitar que rotas menos atrativas para os licitantes ficassem sem transporte, o que prejudicaria atendimento de uma parcela dos estudantes da rede. Ressalta-se o caráter essencial do serviço, e a conseqüente necessidade de que seu atendimento seja integral e eficiente.

Por essa razão, optamos pela divisão por lotes, considerando a localização das unidades escolares dentro do território do município, e agrupando as unidades escolares mais próximas por região, para facilitar a fiscalização dos serviços executados e a gestão dos contratos oriundos da licitação, uma vez que uma quantidade demasiada de contratos também seria um empecilho, pois tornaria difícil a gestão e fiscalização do serviço prestado.

Esta coordenadoria tem ciência dos princípios que devem ser observados para a licitação. A adoção do critério de adjudicação por item se presta em favor do Princípio da Competitividade, contudo, conforme assevera o próprio Tribunal de Contas da União, na Súmula 247/TCU:

“ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (Grifo nosso).

Desta forma, com fundamento no Princípio da Eficiência e Supremacia do Interesse Público, se por um lado a administração deve buscar a maior competitividade nos seus certames, por outro, também precisa que o serviço de transporte escolar atenda da melhor maneira o interesse público. Ao conjugar os itinerários menos atrativos com mais vantajosos, tivemos como fim de evitar que algumas rotas fiquem sem fornecedor, buscando-se dessa forma garantir a prestação integral e eficiente do serviço.

Neste diapasão, informamos que, por motivo similar, a licitação de gêneros alimentícios para atendimento das unidades escolares também utilizou-se da divisão por lotes dos itens do gênero horti-fruti, considerando também evitar prejuízos à administração ao contratar itens isolados cuja execução se torne inviável para o fornecedor, desestimulando-o à realizar o serviço.

Finalmente, diante do potencial prejuízo financeiro e operacional, e da inviabilidade técnica e econômica, caso fossem parcelados os itens da licitação, além da vantajosidade na logística e efetiva de fiscalização dos serviços executados, mostra-se oportuna a divisão em três lotes pelo critério geográfico.

3. DA VIGÊNCIA

Os contratos originados do presente pregão terão validade de 12 (doze) meses. A execução do serviço está adstrita ao período letivo cuja média é de 200 (duzentos) dias anuais, devendo ser suspensa durante o período de férias escolares. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.1.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Página 3

administradores;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou equivalente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EM – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição:
 - f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da homologação da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões favoráveis à habilitação do licitante.
 - f.2) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem f.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo.
- g) As certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, deverão ser apresentadas em um único documento, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2015.

4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.4. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante ou de seu proprietário, comprovando a execução de serviço de transporte de alunos/passageiros;

5. DOS VEÍCULOS:

5.1. Os ônibus deverão conter capacidade homologada de no mínimo 42 (quarenta e dois) assentos para passageiros;

5.2. Deverão estar em conformidade com as normas relativas ao transporte escolar expedidas pelo CONATRAN, DENATRAN e DETRAN/RN, bem como se encontrarem em adequado estado de conservação;

5.3. Deverão respeitar outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pela Resolução nº 14/98-CONTRAN, Resolução nº 277/08-CONTRAN, e Resolução nº 541/15- CONTRAN, e alterações posteriores;

5.4. Em atendimento ao disposto no art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, os veículos destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização para transporte escolar, exigindo-se, para tanto:

5.4.1. Registro como veículo de passageiros;

5.4.2. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Página 4

- 5.4.3. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 5.4.4. Equipamento registrador instantâneo inalterável de quilometragem, velocidade e tempo (artigo 4º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 92/99 e art. 279 do CTB);
- 5.4.5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira;
- 5.4.6. Lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 5.4.7. Cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;
- 5.4.8. Possuir frota reserva de no mínimo 5 (cinco) veículos em iguais condições de uso;
- 5.4.8. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pela legislação e órgãos de trânsito.

5.5. Não conter aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos, pinturas ou qualquer elemento básico de comunicação visual no veículo que não façam relação com o objeto desta contratação com a Prefeitura Municipal de Parnamirim e a Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim;

5.6. Estar equipados com rastreamento embarcado no veículo para controle de posicionamento do veículo enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google Inc.), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de 60 segundos e margem de erro de 100 metros, com sucessão de acesso ao sistema nos períodos solicitados pela Administração;

5.7. A idade máxima dos veículos na data de assinatura do contrato será de 12 (doze) anos, devendo-se considerar para tanto a data de fabricação integral – chassi e carroceria - do veículo. No decorrer do contrato, os veículos deverão ser substituídos quando completarem a referida idade de fabricação.

5.7.1. Independentemente do ano de fabricação, deverá haver a substituição do veículo, quando comprovado que não atende às condições de segurança e conservação, a critério da Administração.

5.8. A empresa Licitante obriga-se a executar ajustes, revisões e reparos em todos os veículos e equipamentos instalados, assim como, manutenções periódicas com intuito de reduzir os índices de correções.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

6.1. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura -- SEMEC, o qual poderá sofrer ajustes para melhor atendimento ao alunado, e mediante prévio aviso à contratada.

6.2. A interrupção dos serviços ocorrerá tão somente nas férias e recessos escolares;

6.3. Os horários de chegada e de partida dos veículos, os quais serão devidamente estipulados em acordo com o início e término das aulas, deverão ser rigorosamente cumpridos pela contratada;

6.4. A contratação ocorrerá com valores auferidos por quilometragem, comprometendo-se a Contratada a realizar todos os trajetos, diariamente, de ida e volta às unidades escolares, desde que ligados à atividade educacional, conforme roteiro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

6.4.1. O quantitativo de veículos necessários ao cumprimento do objeto, deverá ser de inteira responsabilidade da Contratada, número que deverá ser obtido com base na gestão das rotas, horários e dias letivos, com o fito de alcançar a prestação integral dos trajetos.

6.4. As rotas poderão sofrer ajustes a critério da Administração, sempre em benefício do melhor atendimento aos estudantes beneficiados, respeitadas as quantidades especificadas do objeto e o reajuste contratual, quando cabível, dentro do limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. Em caso de alteração na rota, a CONTRATADA será previamente notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.6. O faturamento dos serviços se dará pela quilometragem estimada para cada trajeto, conforme tabela de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Página 5

quilometragem das rotas do item 14. O detalhamento de cada rota no aplicativo GoogleMaps poderá ser verificado nos links do anexo I do presente Termo (CD-ROM).

6.7. A Contratada deverá dimensionar a frota necessária ao atendimento do contrato, devendo empregar quantidade suficiente de veículos para o cumprimento dos trajetos.

7. DOS CONDUTORES DOS ALUNOS:

7.1. É estritamente obrigatório que, no momento da assinatura do contrato, os condutores indicados pela contratada possuam a devida capacitação através do Curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar, conforme determinações contidas no Código de trânsito Brasileiro -- CTB, bem como as demais normas aplicáveis;

7.2. O condutor deverá estar devidamente uniformizado, bem como identificado com crachá;

7.3. O condutor deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura -- SEMEC, por escrito, quaisquer anormalidades ou acidentes que verifique durante a execução do serviço.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência, nas especificações contidas na minuta do contrato e em sua proposta;

8.2. A manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação pré-estabelecidas;

8.3. Comprovar, com o CRLV, a disponibilidade de, no mínimo, 50% da frota;

8.4. Comprovar possuir frota reserva mínima de, no mínimo, 05 (cinco) veículos, em iguais condições de uso;

8.3. A CONTRATADA se obriga a assumir, inteiramente, a responsabilidade pelo adimplemento das obrigações que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, sejam impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais ou municipais, oriundas do objeto da contratação;

8.4. A responsabilizar-se, inteiramente, pelos danos e prejuízos materiais ocasionados ao MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos;

8.5. A contratada deverá credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à manutenção, bem como prestar todas as informações solicitadas, com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

8.6. A CONTRATADA fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços, devendo estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à sua execução;

8.7. Fazer reparos, concertos e manutenções preventivas, incluindo a substituição de peças, acessórios e equipamentos, substituindo o veículo, imediatamente, por outro que atenda às mesmas exigências do certame licitatório, sem nenhum custo adicional para o município;

8.8. Será responsável pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico com guincho, entendendo-se como manutenção preventiva aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo constantes no manual do proprietário/fabricante, e como manutenção corretiva àquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

8.9. Substituir de imediato o automóvel locado com as mesmas especificações, se este, por motivo de defeitos ou pane





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Página 6

elétrica, não puder ser utilizado, garantindo dessa forma a continuidade do serviço prestado;

8.10. Dispor de serviço de socorro mecânico com guincho, em tempo integral, para transporte e deslocamento dos veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar o atendimento imediato, garantindo a continuidade dos serviços contratados;

8.11. Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.12. Dispor de 01 (um) Condutor para cada veículo, devidamente habilitado, o qual deverá cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, inclusive sábados letivos, salvo nos casos de feriados e pontos facultativos;

8.13. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com o profissional Condutor, incluindo alimentação, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, não gerando qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

8.14. Durante o período de vigência do Contrato, restando comprovado que os veículos estavam sendo conduzidos por motorista da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos alugados e solicitar o reembolso destes valores junto à CONTRATANTE, acrescido de taxa de administração de 1%;

8.15. A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos em Contrato.

8.16. Ao fim de cada mês de serviço prestado, a CONTRATADA fica obrigada a entregar, juntamente com a Nota Fiscal e as Certidões Negativas do subitem 4.1.2 (alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"), a planilha de custos periódica referente ao serviço prestado durante o período discriminado na Nota Fiscal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e as condições estabelecidas em Contrato, após cumpridas todas as formalidades legais;

9.3. Promover o acompanhamento, bem como fiscalização do Contrato na forma disposta no art. 67, da Lei nº 8.666/93;

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste Termo de Referência e seus Anexos;

9.5. Solicitar a substituição do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial alterações e reajustes do mesmo;

9.7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias;

9.8. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93;

9.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA, bem como comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Página 7

10. DA COBERTURA DE RISCOS:

10.1. Proteção do Veículo: Cobertura de riscos para o veículo locado, incluindo acessórios, em caso de furto, roubo, incêndio, colisão ou avaria;

10.2. Proteção para terceiros: Cobertura para danos corporais causados aos passageiros, no limite máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)

10.3. Os valores referentes ao custo de Contratação das Proteções acima estão inclusos no valor do contrato.

10.4. Ocorrerá perda da cobertura de riscos quando os veículos estiverem sendo guiados por motorista da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- 10.4.1. Não apresentar o comprovante ou protocolo de emissão do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial;
- 10.4.2. Cometer qualquer das infrações gravíssimas explícitas no Código de Trânsito Brasileiro;
- 10.4.3. Proceder com dolo ou manifesta negligência na guarda e uso do carro;
- 10.4.4. Circular com o carro em vias que não tenham condições de tráfego normal, que venha colocar em risco o veículo e seus ocupantes;
- 10.4.5. Com o carro para fim diverso da destinação específica constante do seu Certificado de Registro e/ou especificações do fabricante;
- 10.4.6. Com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos do carro;
- 10.4.7. Persista com o carro em funcionamento nestas circunstâncias, mesmo por curto espaço de tempo, ocorrerão danos ao motor que serão identificados através de laudo técnico de concessionária ou judicial, à escolha da Locadora, sob acompanhamento do Cliente, quando este manifestar tal interesse;
- 10.4.8. Danificar a lataria, pintura, estofamentos ou partes mecânicas por descuido no uso do carro;

10.5. Inexistirá qualquer cobertura para:

- 10.5.1. Dolo e Uso inadequado do carro;
- 10.5.2. Furto do carro alugado, quando não forem devolvidos à CONTRATADA as chaves e os documentos do carro;
- 10.5.3. Apropriação indébita;
- 10.5.4. Chaves e/ou documentos do carro alugado;
- 10.5.5. Despesas com guincho ou reboque para distância superior a 100 (cem) quilômetros da agência de origem;
- 10.5.6. Despesas de diárias e taxas em depósitos de órgãos de trânsito em caso de apreensão do carro alugado;
- 10.5.7. Danos morais causados a ocupantes do carro ou a terceiros;
- 10.5.8. Lucros cessantes causados a terceiros;
- 10.5.9. Serviços profissionais de advogados e/ou despachantes.

10.6. Com a perda da cobertura de riscos, a CONTRATANTE arcará diretamente com todos os ônus decorrentes de qualquer evento, inclusive perante terceiros prejudicados.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação **PARCIAL** do objeto licitatório até o limite máximo de 50%, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- 11.1. É estritamente vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 11.2. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;

11.3. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

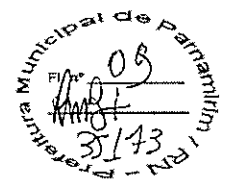
11.3.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

11.3.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Página 8

contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

11.3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.3.4. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Nos casos de indisponibilidade do veículo, a CONTRATADA se obriga a providenciar a sua substituição em tempo hábil, de forma a evitar a descontinuidade do serviço prestado, sob pena de ser considerada em atraso quanto a obrigação contratual;

12.2. A CONTRATADA se obriga a anteder às Unidades Escolares observando o horário, de forma que os alunos não sejam prejudicados em sua carga horária;

12.3. a CONTRATADA se obriga, ainda, a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, bem como os que lhe forem solicitados pela fiscalização;

13. DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

O julgamento e a adjudicação do objeto deverão ser realizados através do critério de MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE.

14. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

Lote 1	LOTE 1 - Território 1: Nova Parnamirim, Parque das Árvores, Jiqui e Parque das Nações; Território 5: Emaús e Encanto Verde; Território 7: Pium, Cotovelo e Pirangi do Norte							
	Ônibus	Turnos	Ida - Km	Volta - Km	Diária - Km	Margem (1km)	Mensal - Km	Anual - Km
Trajeto 1	1	3	7,8	7,8	46,8	47,8	956	9.560
Trajeto 2	1	2	10	9,9	39,8	40,8	816	8.160
Trajeto 3	2	3	17,5	18,2	214,2	215,2	4.304	43.040
Trajeto 4	1	3	15,4	14,9	90,9	91,9	1.838	18.380
Trajeto 5	1	3	16,5	18,5	105	106	2.120	21.200
Trajeto 6	1	3	9,2	10,1	57,9	58,9	1.178	11.780
Trajeto 7	1	3	4,5	5,3	29,4	30,4	608	6.080
Trajeto 8	1	2	1,8	2,5	8,6	9,6	192	1.920
Trajeto 9	1	2	11,8	11,6	46,8	47,8	956	9.560
Trajeto 10	1	3	13,4	17,3	92,1	93,1	1.862	18.620
Trajeto 11	1	3	6,7	10,5	51,6	52,6	1.052	10.520
TOTAL	12	-	114,6	126,6	783,1	794,1	15.882	158.820





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

10
35173
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Lote 2	LOTE 2 - Território 4: Vale do Sol, Nova Esperança e Conabinal; Território 2: Santos Reis, Passagem de Areia, Bela Parnamirim, Rosa dos Ventos e Santa Tereza; Território 6: Vida Nova, Parque de Exposições e Monte Castelo							
	Ônibus	Turnos	Ida - Km	Volta-Km	Diária-Km	Margem (1km)	Mensal-Km	Anual-Km
Trajeto 1	1	1	3,9	3,9	7,8	8,8	176	1760
Trajeto 2	2	3	16,3	16,1	194,4	195,4	3908	39080
Trajeto 3	1	1	14,5	8,1	22,6	23,6	472	4720
Trajeto 4	2	3	24,4	23,7	288,6	289,6	5792	57920
Trajeto 5	1	3	10,2	11,4	64,8	65,8	1316	13160
Trajeto 6	1	3	14,1	14,1	84,6	85,6	1712	17120
Trajeto 7	1	2	16,1	18,5	69,2	70,2	1404	14040
Trajeto 8	1	2	16,6	18,3	69,8	70,8	1416	14160
Trajeto 9	1	2	14,2	13,1	54,6	55,6	1112	11120
Trajeto 10	1	2	7,8	8,8	33,2	34,2	684	6840
Trajeto 11	1	3	12	18,4	91,2	92,2	1844	18440
Trajeto 12	1	3	15,4	15,2	91,8	92,8	1856	18560
Trajeto 13	1	3	12	12,4	73,2	74,2	1484	14840
Trajeto 14	1	2	19,2	18,3	75	76	1520	15200
Trajeto 15	1	2	11,8	15,6	54,8	55,8	1116	11160
Trajeto 16	1	2	8,4	8	32,8	33,8	676	6760
Trajeto 17	1	2	5,7	5,7	22,8	23,8	476	4760
Trajeto 18	1	2	2,6	2,6	10,4	11,4	228	2280
Trajeto 19	1	2	2,7	2,8	11	12	240	2400
TOTAL	21	5	227,9	235	1.352,6	1.358,6	27.452	274.320

Lote 3	LOTE 3 - Território 3: Cajupiranga, Liberdade, Jardim Planalto, Boa Esperança e Centro.							
	Ônibus	Turnos	Ida - Km	Volta-Km	Diária-Km	Margem (1km)	Mensal-Km	Anual-Km
Trajeto 1	1	3	8,5	7,1	46,8	47,8	956	9560
Trajeto 2	1	2	6	5,2	22,4	23,4	468	4680
Trajeto 3	1	1	2,4	2,4	4,8	5,8	116	1160
Trajeto 4	2	3	17,2	18,4	213,6	214,6	4292	42920
Trajeto 5	1	3	5,5	5,6	33,3	34,3	686	6860
Trajeto 6	1	2	10,6	14,5	50,2	51,2	1024	10240
Trajeto 7	1	2	6,3	7,8	28,2	29,2	584	5840
Trajeto 8	1	3	19	15,3	102,9	103,9	2078	20780
Trajeto 9	1	2	26,2	31,7	115,8	116,8	2336	23360
Trajeto 10	1	2	7,9	15,4	46,6	47,6	952	9520



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Página 10

Trajetos	1	3	8,8	9,7	55,5	56,5	1130	11300
Trajetos	2	3	21,1	22,3	260,4	261,4	5228	52280
TOTAL	14		139,5	155,4	980,5	981,5	19.850	198.500

14.1. A medição das rotas foi detalhada através do sistema GPS (Global Position System) da GoogleMaps, conforme mídia digital do ANEXO I do presente Termo de Referência, e baseada na demanda de anos anteriores. Foi dado a cada rota uma tolerância de 1km, em virtude da margem de erro do sistema GPS e das possíveis variações decorrentes do tráfego.

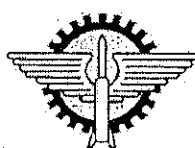
14.2 As rotas poderão sofrer ajustes a critério da Administração, sempre em benefício do melhor atendimento aos estudantes beneficiados, respeitadas as quantidades especificadas do objeto e o reajuste contratual, quando cabível, dentro do limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parnamirim, 08 de janeiro de 2020.

Marcelo Paulo de Souza
Coordenador de Assistência ao Educando

De acordo: _____

Justina Iva de Araújo Silva
Ordenadora de Despesa

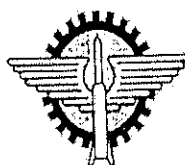


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



Página 11

**ANEXO I – TR 002/2020 – SEMEC/PMP
DETALHAMENTO DAS ROTAS NO APLICATIVO GOOGLE MAPS
MÍDIA DIGITAL (CD-ROM)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**ANEXO I – TR 02/2020
LINK PARA AS ROTAS (GOOGLE MAPS)**